



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA
Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro
C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03
Tel.: {0**74} 3529 - 1019

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 01/2019 DE 07 DE MARÇO DE 2019




“Dispõe sobre a instituição do dia 13 de dezembro, dia de Santa Luzia, como dia da Padroeira de Caldeirão da Vaca e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica instituído o dia 13 de dezembro, dia de Santa Luzia, como dia da Padroeira de Caldeirão da Vaca;

Art. 2º - O dia da padroeira que se refere o Art. 1º será considerado como feriado na localidade de Caldeirão da Vaca.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se suas disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de março de 2019.


JOSÉ VAGNER ARAÚJO DE LAVÔR
Vereador


AGNALDO OLIVEIRA PINHEIRO
Vereador


ANCELMO LINO DA SILVA
Vereador


EDNALDO ALVES DE MACÊDO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001-03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

JUSTIFICATIVA:

As festas de padroeiros simbolizam a religiosidade do povo, sua fé, suas esperanças. Cada localidade tem um santo ou santa que exerce a função de padroeiro ou padroeira. O padroeiro ou padroeira é aquele ou aquela que intercede, protege, abençoa, e que faz o impossível (*o milagre*), por isso merece ser honrado por todos e todas da comunidade.

Geralmente as festas incluem novenários (*nove noites em celebrações religiosas na capela em casas de famílias*), tendo um dia mais solene, com procissão com imagem do santo ou santa e missa.

Em Caldeirão da Vaca, comemora-se há diversos anos, em 13 de dezembro, o festejo da Padroeira Santa Luzia.

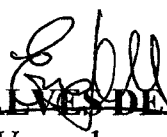
Solicitamos então que este Projeto de Lei seja amplamente apoiado por todos os legisladores e que seja acolhido pelo poder executivo deste Município.

Sala das Sessões, 07 de março de 2019.


JOSÉ VAGNER ARAÚJO DE LAVÔR
Vereador


AGNALDO OLIVEIRA PINHEIRO
Vereador


ANCELMO LINO DA SILVA
Vereador


EDNALDO ALVES DE MACÊDO
Vereador



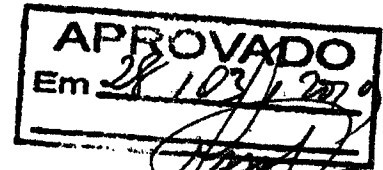
CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019



À
CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA - BA

**EMENDA SUPRESSIVA Nº. 01/2019 – AO PROJETO DE LEI DO
LEGISLATIVO, Nº. 01, DE 07 DE MARÇO DE 2019.**

EMENDA SUPRESSIVA

**Suprima-se o Art. 2º do Projeto de Lei do Legislativo nº 01 de 07
de Março de 2019.**

Sala das Seções, 28 de março de 2019.



Edilson Bento da Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001-03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 02/2019 DE 07 DE MARÇO DE 2019



“Dispõe sobre a instituição do dia 25 de abril, dia de São Marcos, como dia do Padroeiro de Ipueira Cavada e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica instituído o dia 25 de abril, dia de São Marcos, como dia do Padroeiro de Ipueira Cavada;

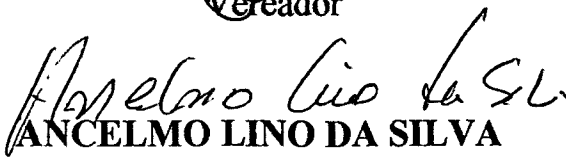
Art. 2º - O dia do padroeiro que se refere o Art. 1º será considerado como feriado na localidade de Ipueira Cavada.

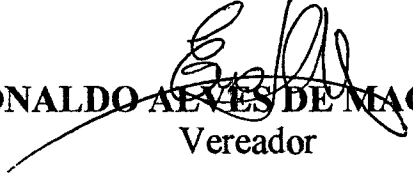
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se suas disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de março de 2019.


JOSÉ VAGNER ARAÚJO DE LAVÔR
Vereador


AGNALDO OLIVEIRA PINHEIRO
Vereador


ANCELMO LINO DA SILVA
Vereador


EDNALDO ALVES DE MACÊDO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001-03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

JUSTIFICATIVA:

As festas de padroeiros simbolizam a religiosidade do povo, sua fé, suas esperanças. Cada localidade tem um santo ou santa que exerce a função de padroeiro ou padroeira. O padroeiro ou padroeira é aquele ou aquela que intercede, protege, abençoa, e que faz o impossível (*o milagre*), por isso merece ser honrado por todos e todas da comunidade.

Geralmente as festas incluem novenários (*nove noites em celebrações religiosas na capela em casas de famílias*), tendo um dia mais solene, com procissão com imagem do santo ou santa e missa.

Em Ipueira Cavada, comemora-se há diversos anos, em 25 de abril, o festejo do Padroeiro São Marcos.


Solicitamos então que este Projeto de Lei seja amplamente apoiado por todos os legisladores e que seja acolhido pelo poder executivo deste Município.

Sala das Sessões, 07 de março de 2019.


JOSÉ VAGNER ARAÚJO DE LAVÔR
Vereador


AGNALDO OLIVEIRA PINHEIRO
Vereador


ANCELMO LINO DA SILVA
Vereador


EDNALDO ALVES DE MACÊDO
Vereador



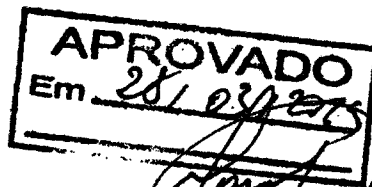
CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n - centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001-03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019



À

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA - BA

EMENDA SUPRESSIVA Nº. 02/2019 – AO PROJETO DE LEI DO
LEGISLATIVO, Nº. 02, DE 07 DE MARÇO DE 2019.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o Art. 2º do Projeto de Lei do Legislativo nº 02 de 07
de Março de 2019.

Sala das Seções, 28 de março de 2019.

Edilson Bento da Silva

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001-03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 03/2019 DE 07 DE MARÇO DE 2019



“Dispõe sobre a instituição do dia 13 de maio, dia de Nossa Senhora de Fátima, como dia da Padroeira de Nova Jabuticaba e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica instituído o dia 13 de maio, dia de Nossa Senhora de Fátima, como dia da Padroeira de Nova Jabuticaba;

Art. 2º - O dia da padroeira que se refere o Art. 1º será considerado como feriado na localidade de Nova Jabuticaba.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se suas disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de março de 2019.


JOSÉ VAGNER ARAÚJO DE LAVÔR
Vereador


AGNALDO OLIVEIRA PINHEIRO
Vereador


ANCELMO LINO DA SILVA
Vereador


EDNALDO ALVES DE MACEDO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

JUSTIFICATIVA:

As festas de padroeiros simbolizam a religiosidade do povo, sua fé, suas esperanças. Cada localidade tem um santo ou santa que exerce a função de padroeiro ou padroeira. O padroeiro ou padroeira é aquele ou aquela que intercede, protege, abençoa, e que faz o impossível (*o milagre*), por isso merece ser honrado por todos e todas da comunidade.

Geralmente as festas incluem novenários (*nove noites em celebrações religiosas na capela em casas de famílias*), tendo um dia mais solene, com procissão com imagem do santo ou santa e missa.

Em Nova Jabuticaba, comemora-se há diversos anos, em 13 de maio, o festejo da Padroeira Nossa Senhora de Fátima.

Solicitamos então que este Projeto de Lei seja amplamente apoiado por todos os legisladores e que seja acolhido pelo poder executivo deste Município.

Sala das Sessões, 07 de março de 2019.

JOSÉ VAGNER ARAÚJO DE LAVÔR
Vereador

AGNALDO OLIVEIRA PINHEIRO
Vereador

ANCELMO LINO DA SILVA
Vereador

EDNALDO ALVES DE MACEDO
Vereador



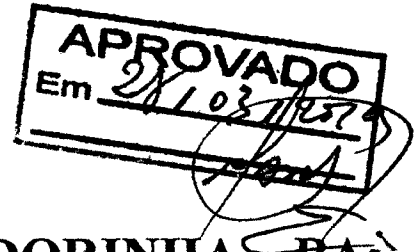
CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019



À
CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA – BA

EMENDA SUPRESSIVA Nº. 03/2019 – AO PROJETO DE LEI DO
LEGISLATIVO, Nº. 03, DE 07 DE MARÇO DE 2019.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o Art. 2º do Projeto de Lei do Legislativo nº 03 de 07
de Março de 2019.

Sala das Seções, 28 de março de 2019.



Edilson Bento da Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

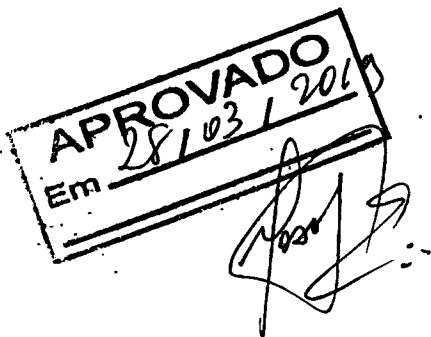
ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 04/2019 DE 07 DE MARÇO DE 2019



“Dispõe sobre a instituição do dia 16 de julho, dia de Nossa Senhora do Carmo, como dia da Padroeira de Lagoa da Onça e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica instituído o dia 16 de julho, dia de Nossa Senhora do Carmo, como dia da Padroeira de Lagoa da Onça;

Art. 2º - O dia da padroeira que se refere o Art. 1º será considerado como feriado na localidade de Lagoa da Onça.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se suas disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de março de 2019.


JOSÉ WAGNER ARAÚJO DE LAVÔR
Vereador


AGNALDO OLIVEIRA PINHEIRO
Vereador


ANCELMO LINO DA SILVA
Vereador


EDNALDO ALVES DE MACÊDO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001-03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

JUSTIFICATIVA:


As festas de padroeiros simbolizam a religiosidade do povo, sua fé, suas esperanças. Cada localidade tem um santo ou santa que exerce a função de padroeiro ou padroeira. O padroeiro ou padroeira é aquele ou aquela que intercede, protege, abençoa, e que faz o impossível (*o milagre*), por isso merece ser honrado por todos e todas da comunidade.

Geralmente as festas incluem novenários (*nove noites em celebrações religiosas na capela em casas de famílias*), tendo um dia mais solene, com procissão com imagem do santo ou santa e missa.

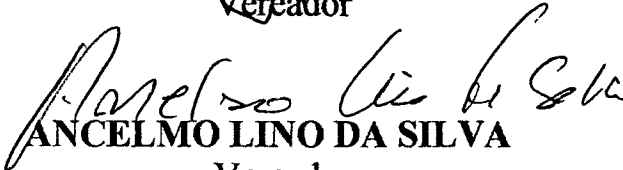
Em Lagoa da Onça, comemora-se há diversos anos, em 16 de julho, o festejo da Padroeira Nossa Senhora do Carmo.

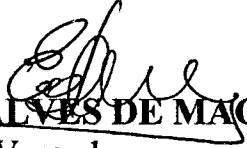
Solicitamos então que este Projeto de Lei seja amplamente apoiado por todos os legisladores e que seja acolhido pelo poder executivo deste Município.

Sala das Sessões, 07 de março de 2019.


JOSÉ VAGNER ARAÚJO DE LAVÔR
Vereador


AGNALDO OLIVEIRA PINHEIRO
Vereador


ANCELMO LINO DA SILVA
Vereador


EDNALDO ALVES DE MACÊDO
Vereador



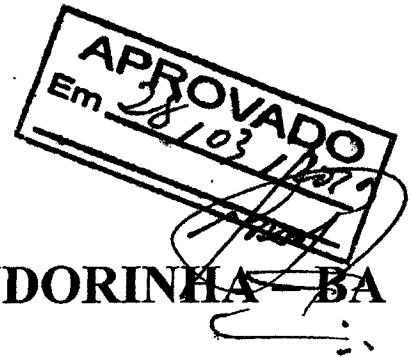
CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019



À
CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA – BA

**EMENDA SUPRESSIVA Nº. 04/2019 – AO PROJETO DE LEI DO
LEGISLATIVO, Nº. 04, DE 07 DE MARÇO DE 2019.**

EMENDA SUPRESSIVA

**Suprima-se o Art. 2º do Projeto de Lei do Legislativo nº 04 de 07
de Março de 2019.**

Sala das Seções, 28 de março de 2019.

Edilson Bento da Silva

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001-03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 05/2019 DE 07 DE MARÇO DE 2019




“Dispõe sobre a instituição do dia 26 de julho, dia de Nossa Senhora Santana, como dia da Padroeira de Mandí e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica instituído o dia 26 de julho, dia de Nossa Senhora Santana, como dia da Padroeira de Mandí;

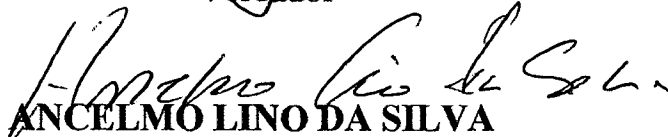
Art. 2º - O dia da padroeira que se refere o Art. 1º será considerado como feriado na localidade de Mandí.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se suas disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de março de 2019.


JOSÉ VAGNER ARAÚJO DE LAVÔR
Vereador


AGNALDO OLIVEIRA PINHEIRO
Vereador


ANCELMO LINO DA SILVA
Vereador


EDNALDO ALVES DE MACÊDO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001-03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

JUSTIFICATIVA:

As festas de padroeiros simbolizam a religiosidade do povo, sua fé, suas esperanças. Cada localidade tem um santo ou santa que exerce a função de padroeiro ou padroeira. O padroeiro ou padroeira é aquele ou aquela que intercede, protege, abençoa, e que faz o impossível (*o milagre*), por isso merece ser honrado por todos e todas da comunidade.

Geralmente as festas incluem novenários (*nove noites em celebrações religiosas na capela em casas de famílias*), tendo um dia mais solene, com procissão com imagem do santo ou santa e missa.

Em Mandí, comemora-se há diversos anos, em 26 de julho, o festejo da Padroeira Nossa Senhora Santana.

Solicitamos então que este Projeto de Lei seja amplamente apoiado por todos os legisladores e que seja acolhido pelo poder executivo deste Município.

Sala das Sessões, 07 de março de 2019.

JOSÉ VAGNER ARAÚJO DE LAVÔR

Vereador

AGNALDO OLIVEIRA PINHEIRO

Vereador

ANCELMO LINO DA SILVA

Vereador

EDNALDO ALVES DE MACÊDO

Vereador



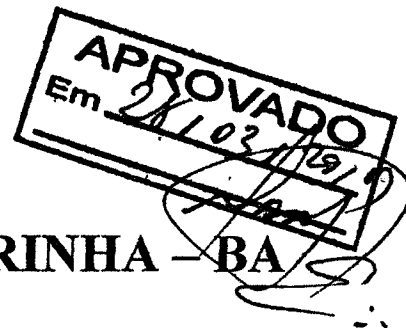
CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019



À
CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA – BA

**EMENDA SUPRESSIVA Nº. 05/2019 – AO PROJETO DE LEI DO
LEGISLATIVO, Nº. 05, DE 07 DE MARÇO DE 2019.**

EMENDA SUPRESSIVA

**Suprima-se o Art. 2º do Projeto de Lei do Legislativo nº 05 de 07
de Março de 2019.**

Sala das Seções, 28 de março de 2019.


Edilson Bento da Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001-03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 06/2019 DE 07 DE MARÇO DE 2019



“Dispõe sobre a instituição do dia 29 de novembro, dia de Nossa Senhora das Graças, como dia da Padroeira de Riacho Seco e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica instituído o dia 29 de novembro, dia de Nossa Senhora das Graças, como dia da Padroeira de Riacho Seco;

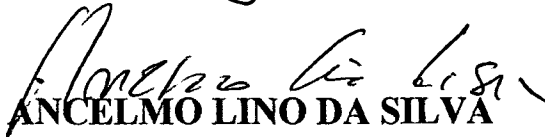
Art. 2º - O dia da padroeira que se refere o Art. 1º será considerado como feriado na localidade de Riacho Seco.


Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se suas disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de março de 2019.


JOSÉ VAGNER ARAÚJO DE LAVÔR
Vereador


AGNALDO OLIVEIRA PINHEIRO
Vereador


ANCELMO LINO DA SILVA
Vereador


EDNALDO ALVES DE MACEDO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001-03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

JUSTIFICATIVA:

As festas de padroeiros simbolizam a religiosidade do povo, sua fé, suas esperanças. Cada localidade tem um santo ou santa que exerce a função de padroeiro ou padroeira. O padroeiro ou padroeira é aquele ou aquela que intercede, protege, abençoa, e que faz o impossível (*o milagre*), por isso merece ser honrado por todos e todas da comunidade.

Geralmente as festas incluem novenários (*nove noites em celebrações religiosas na capela em casas de famílias*), tendo um dia mais solene, com procissão com imagem do santo ou santa e missa.

Em Riacho Seco, comemora-se há diversos anos, em 29 de novembro, o festejo da Padroeira Nossa Senhora das Graças.

Solicitamos então que este Projeto de Lei seja amplamente apoiado por todos os legisladores e que seja acolhido pelo poder executivo deste Município.

Sala das Sessões, 07 de março de 2019.

JOSÉ VAGNER ARAÚJO DE LAVÔR

Vereador

AGNALDO OLIVEIRA PINHEIRO

Vereador

ANCELMO LINO DA SILVA

Vereador

EDNALDO ALVES DE MACÊDO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019



À

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA – BA

**EMENDA SUPRESSIVA Nº. 06/2019 – AO PROJETO DE LEI DO
LEGISLATIVO, Nº. 06, DE 07 DE MARÇO DE 2019.**

EMENDA SUPRESSIVA

**Suprima-se o Art. 2º do Projeto de Lei do Legislativo nº 06 de 07
de Março de 2019.**

Sala das Seções, 28 de março de 2019.

Edilson Bento da Silva

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

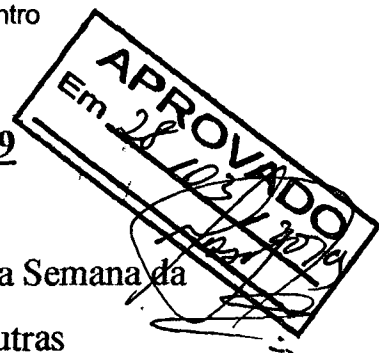
ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001-03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 07/2019 DE 07 DE MARÇO DE 2019



“Dispõe sobre a instituição da Semana da
Mulher Andorinhense e dá outras
providências”.

Art. 1º - Fica instituído o período de 01 a 08 de março, como a Semana da Mulher Andorinhense;

Art. 2º - A Semana da Mulher Andorinhense que se refere o Art. 1º será comemorada em todo o Município com atividades temáticas dentro das programações das escolas, bem como das Secretarias Municipais, especialmente as Secretarias de Educação e Assistência Social.


Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se suas disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de março de 2019.


JOSÉ VAGNER ARAÚJO DE LAVÔR
Vereador


AGNALDO OLIVEIRA PINHEIRO
Vereador


ANCELMO LINO DA SILVA
Vereador


EDNALDO ALVES DE MACÊDO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

JUSTIFICATIVA:

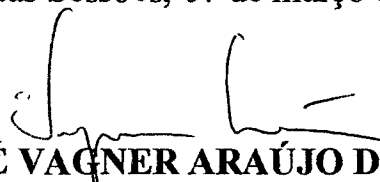
Compreendendo a necessidade de reconhecermos verdadeiramente a importância da Mulher em nossa sociedade, apresentamos um Projeto de Lei com intuito de fortalecer as discussões sobre a referida temática no cotidiano de nosso Município.

Valorizar as discussões em torno do Dia Internacional da Mulher, comemorado em 08 de Março, faz-se extremamente necessário para que possamos contribuir com o fortalecimento ao combate às inúmeras desigualdades de gênero existentes em nossa sociedade.

Institucionalizar a Semana da Mulher Andorinhense, certamente contribuirá diretamente com o processo de construção da identidade de nossas crianças, adolescentes e jovens, visto que as Escolas do Município deverão intensificar os debates sobre o referido tema durante a referida semana.

Solicitamos então que este Projeto de Lei seja amplamente apoiado por todos os legisladores e que seja acolhido pelo poder executivo deste Município.

Sala das Sessões, 07 de março de 2019.


JOSÉ VAGNER ARAÚJO DE LAVÔR
Vereador


AGNALDO OLIVEIRA PINHEIRO
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ANDORINHA**

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001-03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

ANCELMO LINO DA SILVA
ANCELMO LINO DA SILVA

Vereador

EDNALDO ALVES DE MACÊDO
EDNALDO ALVES DE MACÊDO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA
Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro
C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03
Tel.: {0**74} 3529 - 1019

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 08/2019 DE 14 DE MARÇO DE 2019



“Dispõe sobre a instituição do Dia Municipal da Capoeira e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica instituído o Dia 20 de Novembro, como Dia Municipal da Capoeira;

Art. 2º - O Dia Municipal da Capoeira que se refere o Art. 1º será comemorado em todo o Município com atividades temáticas dentro das programações das escolas, bem como em Praças Públicas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se suas disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de março de 2019.

JOSÉ VAGNER ARAÚJO DE LAVÔR
Vereador

AGNALDO OLIVEIRA PINHEIRO
Vereador

ANCELMO LINO DA SILVA
Vereador

EDNALDO ALVES DE MACÊDO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

JUSTIFICATIVA:

Compreendendo a necessidade de reconhecermos verdadeiramente a contribuição da Capoeira para nossa sociedade, apresentamos um Projeto de Lei com intuito de fortalecer a prática da referida manifestação cultural e esporte em nosso Município.

Valorizar a Capoeira comemorado o “Dia Municipal da Capoeira” em 20 de Novembro, no contexto de celebração do Dia da Consciência Negra, data que repercute em todo o nosso Território Nacional, é positivamente simbólico.

Primeiro estaremos reconhecendo e reforçando o debate em nosso Município sobre a necessidade de combatermos o racismo, bem como toda e qualquer espécie de preconceito. Segundo, reafirmaremos nosso entendimento sobre a Capoeira ser uma forte manifestação da cultura afro brasileira, com grande potencial de contribuição no processo de ensino aprendizagem, promotora de sentimento de pertencimento aos estudantes para com suas respectivas escolas, além de sua contribuição com a saúde dos mesmos.

Valorizaremos também as atuações sociais realizadas em nosso Município através de dois expressivos grupos de Capoeira aqui existentes: Grupo Capoeira Forte e Associação Capoeira Andorinha, que certamente contribuem diretamente com o processo de construção da identidade de nossas crianças, adolescentes e jovens, visto que ao longo de anos de atuação em todo o Município realizaram diversos projetos benéficos ao referido público.

Pelos motivos supracitados, solicitamos então que este Projeto de Lei seja amplamente apoiado por todos os legisladores e que seja acolhido pelo poder executivo deste Município.

Sala das Sessões, 14 de março de 2019.



JOSÉ VAGNER ARAÚJO DE LAVÔR

Vereador



AGNALDO OLIVEIRA PINHEIRO

Vereador



ANCELMO LINO DA SILVA

Vereador



EDNALDO ALVES DE MACÊDO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001-03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 10/2019 DE 28 DE MARÇO DE 2019



"Institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas e permite a celebração de parcerias para o seu ensino nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências".

Art. 1º - É reconhecido o caráter educacional e formativo da atividade de capoeira em suas manifestações culturais e esportivas;

Art. 2º - Fica instituído no âmbito da Administração Pública Municipal, o ensino da capoeira nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 3º - As Escolas da Rede Municipal de Ensino poderão celebrar parcerias com pessoas físicas, associações, ligas e federações ou outras entidades que representem e congreguem mestres e demais profissionais de capoeira, nos termos desta Lei.

§ 1º - O ensino da capoeira deverá ser integrado à proposta pedagógica da escola, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se suas disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de março de 2019.


JOSÉ VAGNER ARAÚJO DE LAVÔR
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001-03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

JUSTIFICATIVA:

Compreendendo a necessidade de reconhecermos verdadeiramente a contribuição da Capoeira para nossa sociedade, apresentamos um Projeto de Lei com intuito de fortalecer a prática da referida manifestação cultural e esporte em nosso Município.

Instituindo o ensino da capoeira nas escolas da rede municipal de ensino o Executivo deste Município poderá celebrar parcerias com pessoas físicas, associações, ligas e federações ou outras entidades que representem e congreguem mestres e demais profissionais de capoeira, contribuindo assim expressivamente para a promoção desenvolvimento cultural dos alunos.

O projeto está em consonância com os direitos da criança e do adolescente assegurados pela Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente ECA e também se apoia em artigos da Convenção Para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural e Imaterial adotada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO em 06 de novembro de 1972.

Com a aprovação do presente Projeto de Lei e posterior Sanção do mesmo, valorizaremos também as atuações sociais realizadas em nosso Município através de dois expressivos grupos de Capoeira aqui existentes: Grupo Capoeira Forte e Associação Capoeira Andorinha, que certamente contribuem diretamente com o processo de construção da identidade de nossas crianças, adolescentes e jovens, visto que ao longo de anos de atuação realizaram diversos projetos benéficos ao referido público.

Pelos motivos supracitados, solicitamos que este Projeto de Lei seja amplamente apoiado por todos os legisladores e que seja acolhido pelo poder executivo deste Município.

Sala das Sessões, 28 de março de 2019.


JOSÉ VAGNER ARAÚJO DE LAVÔR
Vereador